



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1685

DE 27 DE ABRIL DE 2011.

**“AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE OURO PRETO A
CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR AOS
ESTUDANTES QUE SE DESLOCAM PARA OS
MUNICÍPIOS VIZINHOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou eu e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ouro Preto do Oeste – RO autorizado a conceder o transporte
escolar aos estudantes que se deslocam para os municípios vizinhos, na seguinte forma:

- I- O transporte será feito por veículos da frota do transporte escolar sem prejuízos para o
calendário escolar da educação básica dos sistemas Estadual e Municipal;
- II- O transporte será exclusivo para os alunos que frequentam os cursos não oferecidos neste
Município;
- III- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ficará responsável em elaborar lista
dos beneficiários especificando os respectivos cursos e as Instituições de Ensino;

Art. 2º. As despesas de manutenção e conservação dos bens e serviços empregados para
efetivação desta Lei correrão por conta do orçamento da SEMECE, vinculados ao
Desenvolvimento da Cultura:

13.392.0009.2033 –
3.3.90.30.00 – material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.1.90.13.00 – Encargos Sociais;
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO